



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCXLVI - 12 de maio de 2026- Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0429/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1997/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar a concursada JAQUELINE DE CASTRO MATOS DUARTE, do cargo de Agente de Creche, inscrição nº 416337-9, classificada em 161º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº MDCCXXXIII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0428/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1997/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar o concursado RODRIGO MENDES COIMBRA, do cargo de Professor C - Educação Física, inscrição nº 405610-2, classificado em 37º lugar, por não ter atendido à Convocação Oficial publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº MDCCXXXIII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0430/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos previstos no Concurso Público realizado pelo Município, que teve seu Resultado Final homologado através do Decreto nº 2666, de 15 de junho de 2022 e prorrogado através do Decreto nº 3461, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EVELYN CAROLAY MARIALVES MARGALHO, para o cargo de Professor C - Língua Portuguesa - 18 Horas, inscrição 409522-9, classificada em 27º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto na Lei 2411/2024, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 13 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 04 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0432/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2960/2023;

CONSIDERANDO O Decreto nº 4240, de 10 de abril de 2026, que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2023 pelo período de 02 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIA DE CARVALHO PESSANHA, para o

cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição 0262239-4, classificada em 61º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 13, § 2º da Lei 2.411/24, com especial observância ao prazo estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 04 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0433/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2960/2023;

CONSIDERANDO O Decreto nº 4240, de 10 de abril de 2026, que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2023 pelo período de 02 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SABATA RODRIGUES DE MORAES REGO, para o cargo de Psicólogo, inscrição 0262299-3, classificada em 15º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 13, § 2º da Lei 2.411/24, com especial observância ao prazo estabelecido.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 13 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0434/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2125/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0319, de 12 de março de 2025, que nomeou MAYARA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula 14586, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0435/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2125/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANIELE DE SOUZA PAULINO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0436/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2168/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EVERTON DE CASTRO SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, com lotação no Gabinete do Prefeito e atribuindo-lhe funções na Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0437/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1840/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal JANAÍNA DA SILVA VIVIANA PEREIRA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8998, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0439/2026 EM, 08 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2091/2026;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 2.411/2024 e nº 2.410/2024, que instituíram o Novo Estatuto dos

Servidores Públicos e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionamento dos procedimentos relativos à Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

CONSIDERANDO o trâmite do Processo Administrativo nº 3.777/2025, que trata da elaboração de Decreto regulamentador da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter provisório, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, com a finalidade de analisar, acompanhar e emitir relatórios relativos aos procedimentos de desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

I – Demethrios Miranda de Souza, matrícula 11.307 - Presidente;

II – Rodolfo Ribeiro Viana, matrícula 9042 - Membro;

III – Sullivan Lopes Berbet, matrícula 2731 - Membro.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I – proceder à análise dos processos de Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

II – acompanhar a evolução funcional dos servidores, nos termos da legislação vigente;

III – emitir relatórios e manifestações técnicas pertinentes;

IV – propor modelos, critérios e instrumentos de avaliação, observadas as disposições legais vigentes;

V – adotar as providências necessárias à regular tramitação dos processos, até a publicação de regulamentação específica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0438/2026 EM, 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2120/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal GESIEL SILVA PI-RASSOLI, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16032, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0442/2026 EM, 08 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2200/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal VALDECIR SOARES ALVARENGA, Agente Especializado, matrícula nº 1053, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0443/2026 EM, 08 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2140/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1168, de 03 de Outubro de 2007, alterada pela Lei 2564, de 13 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal ERIVELTON SIQUEIRA DE AZEVEDO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6283, para exercer sem ônus a Função de Ouvidor Geral da Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0409/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2082/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0212, de 06 de fevereiro de 2025, que nomeou LUCIANA PORTO PINTO, matrícula 13748, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS - 5, da Lei 992/2005, para o Cargo em Comissão de Assistente de Coordenador - Gestão do SUAS, Símbolo DAS-4, da Lei 2.607/2026, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0410/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2082/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA CAROLINA SIQUEIRA DE SOUSA BERGAMINI GUSMÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS - 5, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0411/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2081/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 1629, de 17 de novembro de 2021, que nomeou ENDYO MAYARA DE JESUS MELLO, matrícula 14628, para exercer o Cargo em Comissão de Visitador, Símbolo CAI – 3, da Lei 1885/2018, para o Cargo em Comissão de Assistente de Coordenador - Pessoa Idosa, Símbolo DAS-4, da Lei 2.607/2026, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0412/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2080/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0547, de 25 de junho de 2024, que nomeou GESIANE VELOSO BOY FERNANDES, matrícula 15758, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI – 5, da Lei 1049/2006, para o Cargo em Comissão de Assistente de Coordenador - Inclusão, Igualdade e Diversidade, Símbolo DAS-4, da Lei 2.607/2026, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0413/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2078/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 088, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou ROSANA BARBOSA ELEUTERIO DA SILVA, matrícula 15861, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, da Lei 992/2005, para o cargo em Comissão de Coordenador da Pessoa Idosa, Símbolo DAS-2, da

Lei 2.607/2026, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0414/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2078/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0369, de 31 de março de 2025, que nomeou RENATA PINTO SARZEDAS DA SILVA, matrícula 15913, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS-5, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0415/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2072/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARCIANE MOREIRA DOS REIS, matrícula 15997, do Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 30 de abril de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0416/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2072/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA EDUARDA PALANTE DE MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 04 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0418/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1131/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.411/2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que o servidor público adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório, com resultado favorável à confirmação no cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional ao servidor TIAGO CARVALHO COUTO, matrícula nº 14.883, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos do artigo n.º 71 da Lei Municipal nº 2.411/2024.

Art. 2º - Este ato produz seus efeitos a partir da data de aquisição da estabilidade, decorrente do cumprimento do interstício de 03(três) anos de efetivo exercício no estágio probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0419/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2078/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0411, de 17 de maio de 2024, que nomeou RICARDO WAGNER OLIVEIRA SOBRINHO, matrícula 15686, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI 3, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS-5, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0420/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2078/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA ROSA MACABÚ E MACABÚ LORENZINI, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI 3, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0421/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0664, de 28 de agosto de 2025, que nomeou VAGNER HARDUIM FRANCO, matrícula 15880, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, da Lei 992/2005, para o cargo em Comissão de Diretor de Administração, Símbolo DAS-5, da Lei 242/1993, alterada pela Lei 1.954/2019, atribuindo-lhe funções como responsável pela Tesouraria da Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0422/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0499, de 26 de junho de 2025, que nomeou MARIA FERNANDA DA COSTA MENDES DOS SANTOS, matrícula 15959, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Administração, Símbolo DAS-5, da Lei 242/1993, alterada pela Lei 1.954/2019, para o Cargo em Comissão de Orientador de Grupo, Símbolo CAI-1, da Lei Nº 1395/2010; atribuindo-lhe funções na Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0423/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0498, de 26 de junho de 2025, que nomeou DÉBORA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 15961, para exercer o do Cargo em Comissão de Orientador de Grupo, Símbolo CAI-1, da Lei 1395/2010, para o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, da Lei 992/2005, com

lotação no Gabinete do Prefeito e atribuindo-lhe funções na Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0424/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0705, de 17 de setembro de 2025, que nomeou ANNA CLARA DOS REIS MILLER, matrícula 16000, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, da Lei 992/2005, para o Cargo em Comissão de Orientador de Grupo, Símbolo CAI - 1, da Lei 1396/2010, atribuindo-lhe funções na Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0425/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 090, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou MARIA FERNANDA DE FREITAS CORREIA, matrícula 15863, para exercer o Cargo em Comissão de Orientador de Grupo, Símbolo CAI - 1, da Lei 1396/2010, para o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, da Lei 992/2005, com lotação no Gabinete do Prefeito e atribuindo-lhe funções na Fundação Municipal Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0427/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 010, de 05 de janeiro de 2024, que nomeou RAFAEL MIGUEL ARAUJO MESSIAS, matrícula 14196, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 1, Símbolo DAS-4, para o Cargo em Comissão de Assessor da Infância, Adolescência e do Idoso, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0426/2026 EM, 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0327, de 07 de abril de 2026, que nomeou PATRICIA RODRIGUES GOULART TORRES, matrícula 15900, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Infância, Adolescência e do Idoso, Símbolo DAS-2, da Lei 992/2005, para o Cargo em Comissão de Coordenador da Casa de Acolhimento, Símbolo DAS-2, da Lei 2.607/2026, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0397/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2070/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de trabalho firmado com JUCILENE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA, Orientador Social, matrícula 15707, a contar de 01/05/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0398/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2068/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de trabalho firmado com KESSIA LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado, matrícula 15629, a contar de 01/05/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0399/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2086/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de trabalho firmado com JOÃO BOSCO DE PAULA E SILVA, Cuidador Institucional, matrícula 15644, a contar de 01/05/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0400/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2086/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de trabalho firmado com SILVANA LAPA ALVES, Auxiliar de Cuidador, matrícula 15658, a contar de 01/05/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0401/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2086/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO BOSCO DE PAULA E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Cuidador de Referência, Símbolo DAS-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0402/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2086/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SILVANA LAPA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Cuidador de Referência, Símbolo DAS-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0403/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KESSIA LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão do SUAS, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0404/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA ADRIANA DA SILVA ASSUNÇÃO MIRANDA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenação

nador da Pessoa com Deficiência, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0405/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JUCILENE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Inclusão, Igualdade e Respeito à Diversidade, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0406/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026.
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2084/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANNA CAROLINA GOMES DE MORAES SOBRINHO, Assistente de Administração e Logística, matrícula 15457, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Mulher, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0407/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2085/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NAYARA PEREIRA DOS SANTOS MARINHO MOZER, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Coordenador - Pessoa com Deficiência, Símbolo DAS-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0408/2026 EM, 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 2.607/2026
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2085/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULA JOSELIA DE MELO SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Coordenador - Mulher, Símbolo DAS-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0454/2026 EM, 12 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2276/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Cessão da servidora Gabriella Gadelha Mota dos Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula 15500.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 12 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 06/2026 (90006/2026) - PMCA, objetivando a aquisição de aparelho de AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER de 12.000 e 18.000 BTUS com desinstalação dos aparelhos velhos e instalação dos novos, no dia 27/05/2026, às 09h30min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2026.
Régis Silva Bento
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 07/2026 (90007/2026) - PMCA, objetivando a execução de serviços de limpeza de rios, canais e valas de drenagens, no Município de Casimiro de Abreu - RJ, destinados aos serviços inerentes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 28/05/2026, às 10h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2026.
Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 024 DE 12 DE MAIO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e Processo Eletrônico n.º 1.481/2026, que versa sobre a Locação de Imóvel, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação de Social, conforme abaixo especificado:

Gestor:

- Aldo Gomes da Silva, matrícula n.º 14121

Fiscais:

- Jonathan da Silva Vidal, matrícula n.º 15815.

- Rodrigo de Souza Mozer, matrícula n.º 14123

Art. 2º - Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026.

Lara de Campos Velho Ayres
Secretária Municipal de Administração Portaria n.º
0314/2026

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

I - Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Locação nº 002/2023. Processo Administrativo Eletrônico nº 630/2023.

II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO .

III- Credito Orçamentário: Programa de Trabalho 12.122.0010.2001.0000 e Elemento de Despesa 3.3.90.36.16, CR 1704.

IV- Valor Global: R\$ 43.448,40 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) .

V- Prazo : 12 (doze) meses de 06/03/2026 á 05/03/2027.

VI- Fundamentação Legal: Art. 65 § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

VII- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Educação e LILIA PAES TERRA DE SOUZA.

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2026.

Gracenir Alves De Oliveira

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

I - Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato Locação nº 002/2014. Processo Administrativo Eletrônico nº 4.815/2022.

II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO.

III- Credito Orçamentário: Programa de Trabalho 20.07.12.122.0010.2001 e Elementos de Despesa : 3.3.90.36.16

IV- Valor Global: R\$ 59.529,60 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) .

V- Prazo : 12 (doze) meses de 01/01/2026 á 31/12/2026.

VI- Fundamentação Legal: Art. 62 § 3º,I , da Lei Federal 8.666/93.

VII- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Educação e ADALTO CLEMENTE POLONINI.

Victor Ferreira Varela
Presidente

Casimiro de Abreu, 07 de maio de 2026.
Gracenir Alves De Oliveira

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

I - Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023. Processo Administrativo Eletrônico nº 3039/2023.
II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
III- Prazo : 12 (doze) meses de 27/03/2026 á 26/03/2027.
IV- Fundamentação Legal: Art.57,II,65,§ 8º da Lei Federal 8.666/93.
V- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Fazenda INDÚSTRIA E COMÉRCIO e BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2026.
José Ricardo Vasconcelos da Costa

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

I - Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2023. Processo Administrativo Eletrônico nº 3039/2023.
II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
III- Prazo : 12 (doze) meses de 27/03/2026 a 26/03/2027.
IV- Fundamentação Legal: Art.57,II,65,§ 8º da Lei Federal 8.666/93.
V- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Fazenda INDÚSTRIA E COMÉRCIO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2026.
José Ricardo Vasconcelos da Costa

EXTRATO DO EMPENHO Nº 133/2026

PROCESSO: 0142/2023
NOTA DE EMPENHO: 0133/26 de 08/05/2026
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CREDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
VALOR: R\$ 55.628,36 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)
OBJETO: Pela Despesa Empenhada referente à Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento e Fornecimento de Combustível (GNV) Gás Natural Veicular, sistema informatizado e integrado para a frota da câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo período de 12/05/2026 a 31/12/2026, conforme Contrato nº 006/2023 e 3º Termo Aditivo.

Publique-se
Em, 08 de maio de 2026

EXTRATO DA ANULAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 01/2026

PROCESSO: 0142/2023
NOTA DE EMPENHO: 001/26 de 05/01/2026
NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO: 001/2026 de 05/05/2026
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CREDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
OBJETO: Pela Despesa Empenhada referente à Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento e Fornecimento de Combustível (GNV) Gás Natural Veicular, sistema informatizado e integrado para a frota da câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo período de 01/01/2026 a 11/05/2026, conforme Contrato nº 006/2023 e 2º Termo Aditivo.
OBJETO DA ANULAÇÃO: Anulação Parcial, devido a não utilização, por parte desta Administração Pública
Publique-se
Em, 05 de maio de 2026

Victor Ferreira Varela
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026 - FMS

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, o resultado do pedido de credenciamento solicitado pela empresa L&S SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, referente a Chamada Pública nº 02/2026 - FMS, objetivando o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL. Após a devida análise, a empresa foi considerada credenciada para os itens 19, 21 ao 24, 26, 28 ao 32, 34, 40, 41, 45, 51, 52, 53, 56, 57, 62, 65 ao 74, 77 ao 80 e 84 da Tabela 01 do Anexo I do Termo de Referência; e para os itens 1 ao 16 da Tabela 02 do Anexo I do Termo de Referência. A documentação e seu julgamento encontram-se no site oficial do Município de Casimiro de Abreu e podem ser acessados através do link <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1536>.

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026
Débora da Silva Aguiar
Agente de Contratação

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026 - FMS

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, o resultado do pedido de credenciamento solicitado pela empresa UNNOMED CLINICA MEDICA LTDA, referente a Chamada Pública nº 02/2026 - FMS, objetivando o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de ofertar serviços de EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE para atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL. Após a devida análise, a empresa foi considerada credenciada para os itens 03 à 09, 11, 12, 14, 19 à 32, 34 à 42, 45, 50, 61, 62, 65 à 85, 87 e 88 da Tabela 01 do Anexo I do Termo de Referência. A documentação e seu julgamento encontram-se no site oficial do Município de Casimiro de Abreu e podem ser acessados através do link <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1536>.

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026.

Débora da Silva Aguiar
Agente de Contratação

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCCIONATÓRIO

AO: DANILO ESTEVÃO AMARAL
EMPRESA: MULTIPLA COMERCIAL LTDA CNPJ: 53.094.350/0001-20

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1945/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR INEXECUÇÃO TOTAL.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 157 e 158 da lei nº 14.133/2021, NOTIFICA esta empresa quanto a abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

1.1. A empresa foi regularmente contratada para fornecimento de itens destinados às unidades escolares desta municipalidade, conforme Autorização de Fornecimento expedida no âmbito do processo em referência.

1.2. Entretanto, a contratada não realizou a entrega dos itens solicitados, descumprindo obrigação essencial assumida.

1.3. Registra-se que foram encaminhadas notificações formais à empresa, visando à regularização da pendência, todavia, não houve qualquer manifestação por parte da contratada, tampouco o cumprimento da obrigação.

1.4. O descumprimento comprometeu diretamente o planejamento e a continuidade das atividades educacionais, acarretando pre-

juízos à adequada prestação do serviço público e ao atendimento das demandas das unidades escolares.

1.5. A inércia da empresa evidencia desatenção às obrigações contratuais assumidas, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA SANÇÃO GRAVE (INEXECUÇÃO TOTAL)

A Administração entende que a conduta da empresa configura inexecução total do contrato, ou, subsidiariamente, inexecução parcial com grave dano à Administração, agravada pelos seguintes fatores:

- Dano à Política Pública: os itens não entregues eram essenciais ao funcionamento das unidades escolares, comprometendo o regular andamento das atividades educacionais;
- Inércia da contratada: ausência de resposta às notificações encaminhadas pela Administração;
- Descumprimento de obrigação essencial: não entrega dos itens contratados, inviabilizando a execução do objeto;
- Quebra de Boa-fé Objetiva: a omissão da empresa demonstra desídia e descaso com o interesse público.

3. DAS SANÇÕES PROPOSTAS

Diante da gravidade da conduta, esta pasta recomenda a aplicação cumulativa de:

1. Multa administrativa por inexecução parcial, conforme previsto na Cláusula 29.2.2 do Edital.
2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (Art.156, III, da Lei 14.133/21) pelo prazo de até 03 (três) anos.
3. Rescisão Unilateral do ajuste com as consequências legais e contratuais cabíveis.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido a esta empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da sua publicação oficial, para apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Educação.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ**

PORTARIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão para apuração de infração contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à empresa Multipla Comercial LTDA., em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 042/2025, referente ao Processo Administrativo nº 4158/2024. A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 63/2025, c/c o art. 53 da Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, considerando a competência dele-

gada para gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Apuração de Infração Contratual, no âmbito do Processo Administrativo nº 4158/2024 e Processo Administrativo Sancionador nº 1945/2026 com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao eventual descumprimento contratual pela empresa MULTIPLA COMERCIAL LTDA., assegurando o contraditório e a ampla defesa, e, se for o caso, recomendar a aplicação da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I. – Estela Ladeira de Souza, portaria nº 917/2024;
- II. – Fernanda S. Pacheco, matrícula nº 9041.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2026.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

AO: DANIEL DA SILVA SANTOS

EMPRESA: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAT LTDA

CNPJ: 20.159.008/0001-02

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1946/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR INEXECUÇÃO TOTAL.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 157 e 158 da lei nº 14.133/2021, NOTIFICA esta empresa quanto a abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

1.1. A empresa foi regularmente contratada para fornecimento de itens destinados às unidades escolares desta municipalidade, conforme Autorização de Fornecimento expedida no âmbito do processo em referência.

1.2. Entretanto, a contratada não realizou a entrega dos itens solicitados, descumprindo obrigação essencial assumida.

1.3. Registra-se que foram encaminhadas notificações formais à empresa, visando à regularização da pendência, todavia, não houve qualquer manifestação por parte da contratada, tampouco o cumprimento da obrigação.

1.4. O descumprimento comprometeu diretamente o planejamento e a continuidade das atividades educacionais, acarretando prejuízos à adequada prestação do serviço público e ao atendimento das demandas das unidades escolares.

1.5. A inércia da empresa evidencia desatenção às obrigações

contratuais assumidas, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA SANÇÃO GRAVE (INEXECUÇÃO TOTAL)

A Administração entende que a conduta da empresa configura inexecução total do contrato, ou, subsidiariamente, inexecução parcial com grave dano à Administração, agravada pelos seguintes fatores:

- Dano à Política Pública: os itens não entregues eram essenciais ao funcionamento das unidades escolares, comprometendo o regular andamento das atividades educacionais;
- Inércia da contratada: ausência de resposta às notificações encaminhadas pela Administração;
- Descumprimento de obrigação essencial: não entrega dos itens contratados, inviabilizando a execução do objeto;
- Quebra de Boa-fé Objetiva: a omissão da empresa demonstra desídia e descaso com o interesse público.

3. DAS SANÇÕES PROPOSTAS

Diante da gravidade da conduta, esta pasta recomenda a aplicação cumulativa de:

1. Multa administrativa por inexecução parcial, conforme previsto na Cláusula 29.2.2 do Edital.
2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (Art.156, III, da Lei 14.133/21) pelo prazo de até 03 (três) anos.
3. Rescisão Unilateral do ajuste com as consequências legais e contratuais cabíveis.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido a esta empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da sua publicação oficial, para apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Educação.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

PORTARIA Nº 006/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão para apuração de infração contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à empresa Marmed Distribuidora de medicamentos e material Hospitalat LTDA., em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 052/2025, referente ao Processo Administrativo nº 4158/2024.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 63/2025, c/c o art. 53 da Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, considerando a competência delegada para gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Apuração

de Infração Contratual, no âmbito do Processo Administrativo nº 4158/2024 e Processo Administrativo Sancionador nº 1946/2026 com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao eventual descumprimento contratual pela empresa MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., assegurando o contraditório e a ampla defesa, e, se for o caso, recomendar a aplicação da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I. – Estela Ladeira de Souza, portaria nº 917/2024;
- II. – Fernanda S. Pacheco, matrícula nº 9041.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2026.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão para apuração de infração contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à empresa Lox Comércio e Serviços LTDA., em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2025 e contrato nº 149/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2069/2024.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 63/2025, c/c o art. 53 da Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, considerando a competência delegada para gestão e fiscalização contratual,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Apuração de Infração Contratual, no âmbito do Processo Administrativo nº 2069/2024 e Processo Administrativo Sancionador nº 1831/2026 com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao eventual descumprimento contratual pela empresa LOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., assegurando o contraditório e a ampla defesa, e, se for o caso, recomendar a aplicação da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I. – Estela Ladeira de Souza, portaria nº 917/2024;
- II. – Fernanda S. Pacheco, matrícula nº 9041.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2026.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

AO: LUCAS NASCIMENTO GOMES
EMPRESA: LOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.725.321/0001-34
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18312026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR INEXECUÇÃO TOTAL.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 157 e 158 da lei nº 14.133/2021, NOTIFICA esta empresa quanto a abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

1.1. A empresa foi regularmente contratada para fornecimento de itens destinados às unidades escolares desta municipalidade, conforme Autorização de Fornecimento expedida no âmbito do processo em referência.

1.2. Entretanto, a contratada não realizou a entrega dos itens solicitados, descumprindo obrigação essencial assumida.

1.3. Registra-se que foram encaminhadas notificações formais à empresa, visando à regularização da pendência, todavia, não houve qualquer manifestação por parte da contratada, tampouco o cumprimento da obrigação.

1.4. O descumprimento comprometeu diretamente o planejamento e a continuidade das atividades educacionais, acarretando prejuízos à adequada prestação do serviço público e ao atendimento das demandas das unidades escolares.

1.5. A inércia da empresa evidencia desatenção às obrigações contratuais assumidas, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA SANÇÃO GRAVE (INEXECUÇÃO TOTAL)

A Administração entende que a conduta da empresa configura inexecução total do contrato, ou, subsidiariamente, inexecução parcial com grave dano à Administração, agravada pelos seguintes fatores:

- Dano à Política Pública: os itens não entregues eram essenciais ao funcionamento das unidades escolares, comprometendo o regular andamento das atividades educacionais;
- Inércia da contratada: ausência de resposta às notificações encaminhadas pela Administração;
- Descumprimento de obrigação essencial: não entrega dos itens contratados, inviabilizando a execução do objeto;
- Quebra de Boa-fé Objetiva: a omissão da empresa demonstra desídia e descaso com o interesse público.

3. DAS SANÇÕES PROPOSTAS

Diante da gravidade da conduta, esta pasta recomenda a aplicação cumulativa de:

1. Multa administrativa por inexecução parcial, conforme previsto na Cláusula 29.2.2 do Edital.

2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (Art.156, III, da Lei 14.133/21) pelo prazo de até 03 (três) anos.

3. Rescisão Unilateral do ajuste com as consequências legais e contratuais cabíveis.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido a esta empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da sua publicação oficial, para apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Educação.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4282/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Assistência Social, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Assistência Social, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0010.2700	Nova	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.30.990	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.04.122.0010.2309	821	Versos de Inovação - Casimiro de Abreu	1704.704002	4.4.90.52.990	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4283/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.782,00 (trinta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
15.15.10.122.0110.1732	Nova	Enfrentamento Emergencial do COVID-19	2603.603000	4.4.90.52.08	37.782,00
TOTAL					37.782,00

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	-VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 37.782,00	Restos a Pagar Processados	R\$ -
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ -
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ -
		SUPERAVIT (4)	R\$ 37.782,00
TOTAL	R\$ 37.782,00	TOTAL	R\$ 37.782,00

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 603 R\$ 37.782,00

Controle de utilização de decretos

Utilizado neste decreto nº 4283/2026 R\$ 37.782,00

Disponível R\$

***** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:**

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
CEF C/C 575.829292-0 - INVESTIMENTOS: SUS	CEF	487	575.829292-0	R\$ 37.782,00
				R\$ 37.782,00

DETALHAMENTO	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERAVIT
603000	R\$ 37.782,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.782,00
				TOTAL	R\$ 37.782,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2174/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1CBE31D1EAC7434FA6BCDA16F0577E4C>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4284/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.202,61 (duzentos e cinquenta mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
15.15.10.301.0059.2175	Nova	Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	2604.604000	3.1.90.04.01	250.202,61
TOTAL					250.202,61

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 250.758,70	Restos a Pagar Processados	R\$ -
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ -
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ 556,09
		SUPERAVIT (4)	R\$ 250.202,61
TOTAL	R\$ 250.758,70	TOTAL	R\$ 250.758,70

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 604 R\$ 250.202,61

Controle de utilização de decretos

Utilizado neste decreto nº 4284/2026

R\$ 250.202,61

Disponível R\$ -

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	CEF	487	575.829291-1	R\$ 250.758,70
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	CEF	487	575.829291-1	R\$ -
				R\$ 250.758,70

DETALHAMENTO	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERAVIT
604000	R\$ 250.758,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 556,09	R\$ 250.202,61
				TOTAL	R\$ 250.202,61

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2173/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A840E3BB4B87437383F9E238F06D3526>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4285/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 869.853,00 (oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
15.15.10.302.0071.1681	Nova	Estruturação da Rede de Serviços Públicos - MAC	2621.621023	4.4.90.52.08	369.853,00
15.15.10.302.0078.1682	Nova	Estruturação do HMAMSM	2621.621023	4.4.90.52.08	500.000,00
TOTAL					869.853,00

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCICIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	RS 4.721.114,36	Restos a Pagar Processados	RS 347.299,90
		Restos a Pagar Não Processados	RS 935.592,18
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	RS -
		Consignações	RS 6.812,47
		SUPERAVIT (4)	RS 3.431.409,81
TOTAL	RS 4.721.114,36	TOTAL	RS 4.721.114,36

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.
OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.
OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.
OBS (4): Informa o superavit financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 621 RS 3.431.409,81

Controle de utilização de decretos
Utilizado neste decreto nº 4285/2026 RS 869.853,00

Disponível RS 2.561.556,81

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
Banco Bradesco - CC 0184884-0 - Sala de Estabilização	BRADSECO		0184884-0	RS 20,05
Banco Bradesco - 0187418-7 - PLANALTA SUS	BRADSECO	0088-3	0187418-7	RS 2.219,44
Banco Bradesco - 183012-0 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SES	BRADSECO	0088-3	183012-0	RS 11.905,93
Banco Bradesco - 183012-0 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SES	BRADSECO	0088-3	183012-0	RS 0,00
Banco Bradesco - 183013-9 - AQUISIÇÃO DE ENXOFRE DIABETES SES	BRADSECO	0088-3	183013-9	RS 1,42
Banco Bradesco - 190739-5 - COFINANCIAMENTO DO MAC	BRADSECO	0088-3	190739-5	RS -
Banco Bradesco - 190739-5 - COFINANCIAMENTO DO MAC	BRADSECO	0088-3	190739-5	RS -
Banco Bradesco - 190739-5 - COFINANCIAMENTO DO MAC	BRADSECO	0088-3	190739-5	RS -
Banco Bradesco - 190739-5 - COFINANCIAMENTO DO MAC	BRADSECO	0088-3	190739-5	RS -
Banco Bradesco - 195374 - EMENDA PARLAMENTAR	BRADSECO	0088-3	195374	RS 360,81,00
Banco Bradesco - 195374 - CIBURGIA ELITIVA conta unica usada. Foi substituída por EMENDA PARLAMENTAR 17/09/2025.	BRADSECO	0088-3	195374	RS 200,81,00
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS -
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS -
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS 211.174,28
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS 17.482,36
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS -
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS 0,00
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS -
Banco Bradesco - 182821-1 - COFINANCIAME TO DA ATENCAO BASICA	BRADSECO	0088-3	182821-1	RS 0,00
Banco Bradesco - 195152-1 - SAMU	BRADSECO	0088-3	195152-1	RS 308.944,78
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 11.557,73
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 30.327,97
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 4.400,00
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 8.515,00
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 290.612,82
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 20.248,60
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS -
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 2.000,00
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 0,00
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 0,00
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 0,00
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 298.479,23
Banco DO BRASIL C.C - 34088-5 AQUIS DE MEDICAMENTOS SES	B.B.	17574	34088-5	RS 11.461,18
Banco DO BRASIL - PAH	B.B.	17574	35614,3X	RS -
Banco DO BRASIL - PAH	B.B.	17574	35614,3X	RS 8.601,26
Banco DO BRASIL - CIBURGIA ELETRICAS - COVID	B.B.	17574	35617,4	RS -
Banco DO BRASIL - CIBURGIA ELETRICAS - COVID	B.B.	17574	35617,4	RS 92.400,65
Banco DO BRASIL - CIBURGIA ELETRICAS - COVID	B.B.	17574	35617,4	RS -
Banco DO BRASIL - CIBURGIA ELETRICAS - COVID	B.B.	17574	35617,4	RS 189.201,92
Banco DO BRASIL - CIBURGIA ELETRICAS - COVID	B.B.	17574	35617,4	RS -
Banco DO BRASIL - CIBURGIA ELETRICAS - COVID	B.B.	17574	35617,4	RS -
Banco DO BRASIL - COH-RAPS	B.B.	17574	35616,66	RS 0,00
Banco DO BRASIL - COH-RAPS	B.B.	17574	35616,66	RS 189.201,92
Banco DO BRASIL - COH-RAPS	B.B.	17574	35616,66	RS -
Banco DO BRASIL - COH-RAPS	B.B.	17574	35616,66	RS -
Banco DO BRASIL - COH-RAPS	B.B.	17574	35616,66	RS -
Banco DO BRASIL - COH-RAPS	B.B.	17574	35616,66	RS 28.474,69
BRadesco - FOM	BRADSECO	0088-3	0182418-0	RS -
BRASIL C.C - COFINANCIAMENTO MAC	B.B.	17574	35611,1	RS 28.474,69
BRASIL C.C - COFINANCIAMENTO MAC	B.B.	17574	35611,1	RS 0,00

RS 4.721.114,36

	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERAVIT
DETALHAMENTO 621000	RS 1.097.875,49	RS 13.865,36			RS 1.084.010,13
DETALHAMENTO 621001	RS 71.471,18	RS -			RS 71.471,18
DETALHAMENTO 621002	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621003	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621004	RS 30.327,97	RS 6.120,30			RS 24.207,67
DETALHAMENTO 621005	RS 4.400,00	RS -			RS 4.400,00
DETALHAMENTO 621006	RS 8.515,00	RS -			RS 8.515,00
DETALHAMENTO 621007	RS 2.623,33	RS -			RS 2.623,33
DETALHAMENTO 621008	RS 290.612,82	RS 242.000,00			RS 48.612,82
DETALHAMENTO 621009	RS 189.201,92	RS -			RS 189.201,92
DETALHAMENTO 621010	RS 2.000,00	RS -			RS 2.000,00
DETALHAMENTO 621011	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621012	RS 28.474,69	RS -			RS 28.474,69
DETALHAMENTO 621013	RS 298.479,23	RS -			RS 298.479,23
DETALHAMENTO 621014	RS 20.248,60	RS -			RS 20.248,60
DETALHAMENTO 621015	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621016	RS 1.169.228,91	RS 878.275,01		RS 248,65	RS 290.705,25
DETALHAMENTO 621017	RS 211.374,58	RS 96.010,25			RS 115.364,33
DETALHAMENTO 621018	RS 117.482,36	RS 46.621,16		RS 6.563,82	RS 64.297,88
DETALHAMENTO 621019	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621020	RS 308.944,78	RS -			RS 308.944,78
DETALHAMENTO 621021	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621022	RS -	RS -			RS -
DETALHAMENTO 621023	RS 869.853,00	RS -			RS 869.853,00
				TOTAL	RS 3.431.409,81

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2171/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4983128CB8E5406B80770CFB5BCE72F1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4286/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.436,57 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
15.15.10.122.0110.1732	Nova	Enfrentamento Emergencial do COVID-19	2602.602000	3.3.90.30.99	184.436,57
TOTAL					184.436,57

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	-VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 184.436,57	Restos a Pagar Processados	RS -
		Restos a Pagar Não Processados	RS -
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	RS -
		Consignações	RS -
		SUPERAVIT (4)	R\$ 184.436,57
TOTAL	R\$ 184.436,57	TOTAL	R\$ 184.436,57

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 602 RS 184.436,57

Controle de utilização de decretos

Utilizado neste decreto nº 4286/2026 RS 184.436,57

Disponível RS -

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
CEF C/C 575.829291-1 CUSTEIO SUS	CEF	487	575.829291-1	R\$ 184.436,57
				RS 184.436,57

DETALHAMENTO	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERÁVIT
602000	R\$ 184.436,57	RS -	RS -	RS -	RS 184.436,57
				TOTAL	RS 184.436,57

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4287/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Reforço
20.17.27.122.0084.1539	1168	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.000,00
20.17.27.122.0084.2002	1171	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.14.00	10.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.17.27.812.0087.2123	1181	Manutenção do Esporte Amador	1704.704001	3.3.90.39.99	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2215/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D54BD4424B1E4248BFC3074C1A8B66592>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4288/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.126,56 (cem mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) no Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.245.0101.1850	Nova	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1669.669005	3.3.90.39.99	100.126,56
TOTAL					100.126,56

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2183/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A5A98E177E6D427596E8E8D294C61908F5>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 08/05/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1321.01.1.1.02.32 - Remuneração - FMAS - Laura Carneiro - Emenda 202632680008	0,00	126,56
1716.50.0.1.16.00 - FNAS - Emenda 202632680008 - Laura Carneiro	0,00	100.000,00
TOTAL	0,00	100.126,56

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	100.126,56
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	100.126,56
Utilizado neste decreto nº 4288 /2026	100.126,56
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4289/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.075,94 (sessenta mil e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) no Fundo Municipal de Assistência Social, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.2316	Nova	Repasse Financeiro a Associação e outras Entidades	1669.669006	3.3.50.43.06	60.075,94
TOTAL					60.075,94

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 08/05/2026

Receita Categoria Econômica	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
1321.01.1.1.02.33 - Remuneração - FMAS - Chris Tonietto - Emenda 202639420005	0,00	75,94
1716.50.0.1.17.00 - FNAS - Emenda 202639420005 - Chris Tonietto	0,00	60.000,00
TOTAL	0,00	60.075,94

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	60.075,94
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	60.075,94
Utilizado neste decreto nº 4289 /2026	60.075,94
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2184/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CDF5A41413B2484FAB19636D45B619CD>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CIAMP-RUA 2026

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA	05 DE MAIO
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA	29 DE JUNHO
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA	27 DE JULHO
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA	31 DE AGOSTO
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA	28 DE SETEMBRO
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA	26 DE OUTUBRO
7ª REUNIÃO ORDINÁRIA	30 DE NOVEMBRO
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA	28 DE DEZEMBRO

OBSERVAÇÕES:

1. As reuniões estão previstas para serem realizadas nas últimas segundas-feiras do mês, às 9:00h no Auditório do CREAS, Rua Armindo Júlio Mozer S/Nº, Mataruna – Casimiro de Abreu, RJ.
2. Eventual alteração de local, data e horário será comunicado em tempo hábil pela Coordenação do Comitê pelas vias digitais no grupo instalado em rede social e/ou e-mail pessoal.
3. Se no dia marcado for decretado feriado ou ponto facultativo, a reunião fica automaticamente transferida para a segunda-feira imediata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CIAMP-RUA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de atenção à Pessoa em Situação de Rua – CIAMP-RUA – na cidade de Casimiro de Abreu RJ, e está em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, na Lei Estadual nº 48.087, de 19 de maio de 2022, e no Decreto Municipal nº 4107 de 05 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º São objetivos do CIAMP-RUA, auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas a este público, em todas as esferas da administração pública, de forma participativa, integrada e transparente, garantindo a promoção e a proteção dos direitos humanos fundamentais da população em situação de rua, conforme a Política Nacional que estabelece no seu quinto princípio o “**Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual, religiosa e às pessoas com deficiência**”.

Artigo 3º - O CIAMP-RUA tem como objetivo geral elaborar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal para a Garantia dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos, por meio das Secretarias Municipais, Órgãos não Governamentais e Sociedade Civil Organizada desenvolvendo, em

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 – Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para avaliação de suas ações.

Artigo 4º - São objetivos específicos do CIAMP-RUA:

- 1) propor medidas que assegurem a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços Municipais, Estaduais e Federais para atendimento da população em situação de rua;
- 2) propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em situação de Rua;
- 3) organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal para a Garantia de Direitos das Pessoas em Situação de Rua;
- 4) disseminar informações qualificadas relativas ao tema, com vistas a ampliação e fortalecimento das ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação com essa população;

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º O CIAMP-RUA é órgão colegiado, de caráter deliberativo, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 4107, de 05 de dezembro de 2025, fiscalizador, permanente, composto paritariamente por representantes, titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal, da sociedade civil indicados por entidades ou organizações com sede na cidade Casimiro de Abreu (Movimento Social, Fórum) que desenvolvam trabalho com a população em situação de rua, dos usuários de serviços públicos municipais voltados ao atendimento da população em situação de rua, das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias com sede na cidade, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em Situação de Rua e de trabalhadores ou movimento de trabalhadores, que atuem na Política de Atenção à Pessoa em Situação de Rua na cidade de Casimiro de Abreu, conforme dispõe o artigo 3º do referido Decreto, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEMDS.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 – Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Artigo 6º O CIAMP-RUA será composto pelos seguintes membros, sendo (01) Titular e (01) Suplente representante do Poder Público Municipal e segmento da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I. (01) Representante e (01) Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (Coordenação do Comitê);
- II. (01) Representante e (01) Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. (01) Representante e (01) Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. (01) Representante e (01) Suplente da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- V. (01) Representante e (01) Suplente da Fundação Cultural;
- VI. (01) Representante e (01) Suplente do Conselho Municipal do Idoso (CONDEDIPI);
- VII. (01) Representante e (01) Suplente da Secretaria de Segurança Pública;
- VIII. (01) Representante e (01) Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- IX. (01) Representante e (01) Suplente da Fundação Leão XIII.

Artigo 7º Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período. A nomeação dos membros será feita por meio de Portaria de Nomeação.

Artigo 8º O CIAMP-RUA se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por convocação da coordenação, com a participação de no mínimo a maioria simples dos membros. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes. Ficando pactuado a última segunda-feira útil de cada mês, às 9 horas no auditório do CREAS ou em outro local decidido e indicado pela plenária.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão quando houver necessidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Artigo 9º Os/as representantes do CIAMP-RUA não recebem qualquer espécie de vantagem pecuniária a qualquer título, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEMDS dará apoio técnico administrativo e fornecerá os meios necessários a execução dos trabalhos do CIAMP-RUA através de despesas orçamentárias próprias.

§ 2º Os/as representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º O CIAMP-RUA contará com a seguinte estrutura básica:

§ 1º Plenário: composto pelos/as representantes Titulares e Suplentes, convidados/as e ouvintes;

§ 2º Coordenação: auxiliar do Plenário responsável por coordenar as reuniões do CIAMP-RUA;

Parágrafo único – Com vista à promover um processo democrático, sugere-se que haja uma gestão compartilhada na condução do Comitê e também que haja rotatividade na Presidência/Coordenação dos trabalhos do colegiado.

Artigo 11º A reunião do Plenário será iniciada com a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

Artigo 12º O Plenário do CIAMP-RUA será conduzido pela Coordenação, a qual utilizará a infraestrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para o desempenho de suas atribuições, podendo excepcionalmente ocorrer em outras esferas físicas.

Parágrafo único – Na ausência da Coordenação, a composição poderá indicar qualquer um/a dos/as representantes do CIAMP-RUA para presidir a plenária.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 – Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Artigo 13º É garantida a presença dos/as Suplentes às sessões do Plenário, com direito a voz.

Parágrafo único – Fica assegurada a participação, nas sessões do Plenário do CIAMP-RUA, de pessoas da coletividade, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 14º Na ausência do/a Titular, o/a Suplente o/a substituirá com direito a voz e voto.

Artigo 15º No impedimento ao cargo de Titular, o/a Suplente assume a condição de Titular, obedecida a ordem de suplência definida pelo número de votos obtidos.

Parágrafo único – A vaga do/a Suplente que assume a condição de Titular será preenchida pelo/a indicação da respectiva Secretaria ou Órgão de origem.

Artigo 16º Os pontos de pauta a serem discutidos no Plenário do CIAMP-RUA deverão ser encaminhados através de e-mail a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos aos cuidados da coordenação do comitê com pelo menos 10 (dez dias úteis) de antecedência da reunião ordinária; e também pelos representantes atuais do grupo oficial do whatsapp.

Parágrafo único – A coordenação deverá submeter a pauta à aprovação dos membros com direito a voto, que poderão incluir pontos extras considerando a relevância e a urgência da matéria mediante apoio de maioria simples.

Artigo 17º São competências da Coordenação:

- I. Coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;
- II. Cumprir as deliberações do Plenário, bem como o presente Regimento Interno;
- III. Fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. Representar o CIAMP-RUA quando necessário, podendo na ausência ser substituído por outro membro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



- V. Fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos/as Suplentes;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- VIII. Esgotada a matéria em discussão e não havendo composição entre os/as representantes do CIAMP-RUA, emitir o voto de desempate;
- IX. Estabelecer limites de inscrição e de tempo de fala para a participação em debates;
- X. Garantir a realização de avaliação permanente sobre as ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Artigo 18º O calendário anual das atividades do Comitê, deverá ser definido na primeira reunião de cada ano, respeitada a sua periodicidade.

Parágrafo Único – As datas definidas na reunião do Comitê poderão ser modificadas por deliberação do plenário.

Artigo 19º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CIAMP-RUA:

- 1) O CIAMP-RUA se reunirá ordinariamente uma única vez ao mês, com quórum de reunião de maioria simples e quórum de aprovação de maioria absoluta;
- 2) O CIAMP-RUA se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação justificada da coordenação ou se provocada ainda por 1/3 dos representantes titulares ou suplentes que os estiverem substituindo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias do CIAMP-RUA caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

Artigo 20º As deliberações do Plenário somente terão eficácia com aprovação da maioria simples dos/as representantes com direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 21º A instituição do presente Regimento Interno, deverá ser pautada na 1ª Reunião ordinária, sendo que eventuais propostas de sua alteração serão objeto de sessão convocada especificamente para este fim.

Artigo 22º Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação da maioria qualificada (60%) dos/as representantes do CIAMP-RUA.

§ 1º O CIAMP-RUA designará uma Comissão Executiva composta paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal, da sociedade civil, das instituições de ensino superior, públicas, privadas e comunitárias, dos trabalhadores ou movimentos de trabalhadores e dos usuários para a revisão do seu Regimento Interno.

§ 2º A Comissão deverá apresentar a proposta de revisão ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 23º A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno ocorrerá na próxima reunião subsequente.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CIAMP-RUA, bem como suas alterações, deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 24º Os/as representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados/as pelas respectivas secretarias conforme Decreto Municipal.

Artigo 25º Os/as representantes de trabalhadores ou movimento de trabalhadores que atuem na Política de Atenção à Pessoa em Situação de Rua e os representantes de usuários de serviços públicos municipais voltados ao atendimento da população em situação de rua, serão eleitos em Assembleias coletivas, nos espaços públicos, especificamente convocadas para essa finalidade, sendo esta eleição referendada na próxima Reunião Ordinária do CIAMP-RUA e publicizada no Jornal Oficial do Município.

Artigo 26º Para a eleição dos/as representantes da sociedade civil e das instituições de ensino superior público, privadas e comunitárias do CIAMP-RUA, será constituída Comissão Eleitoral, indicada pelo plenário, por meio de resolução, composta por representantes do Comitê vigente.

Parágrafo Único – Nas composições subsequentes, o edital do processo público de seleção dos representantes da sociedade cível e das instituições de ensino superior, será elaborado pelos representantes do CIAMP-RUA e divulgado no Jornal Oficial do Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno.

Artigo 27º A Comissão eleitoral terá como função:

- I. Coordenar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil e das instituições de ensino superior público, privadas e comunitárias, conferindo todos os documentos recebidos solicitados no processo de seleção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



II. Estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do CIAMP-RUA, após a divulgação dos resultados do processo eleitoral;

Artigo 28º Qualquer alteração na composição do CIAMP-RUA deverá ser comunicada por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos aos cuidados da Coordenação do CIAMP-RUA, até 05 (cinco) dias úteis antes da ocorrência de sessão ordinária ou extraordinária, contendo nome completo, telefone, e-mail, Registro Funcional (quando houver) e a vaga que deverá ocupar (titular ou suplente).

§ 1º. Os órgãos, as entidades e as instituições deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou não, sem a devida justificativa formal encaminhada a coordenação do CIAMP-RUA.

§ 2º. A justificativa formal de que se trata o § 1º deverá ser expedida pelo representante, pelo órgão, pela entidade ou pela instituição representada.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de pelo menos 2 (dois) representantes de cada um dos segmentos.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA

Artigo 30º O presente Regimento Interno foi analisado pela Plenária e aprovada pela mesma, composto para esse ato, pelos seus representantes Titulares e Suplentes e entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial da Cidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



Casimiro de Abreu, 05 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4280/2026

EM, 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 342.412,58 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Reforço
20.11.20.542.0032.2525	1114	Manutenção da Arborização Urbana	1704.704001	3.3.90.39.99	122.348,57
20.11.20.542.0032.2525	Nova	Manutenção da Arborização Urbana	1704.704002	3.3.90.39.99	220.064,01
TOTAL					342.412,58

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Anulação
20.11.20.542.0032.2063	1112	Conservação de Parques e Jardins	1704.704001	3.3.90.39.99	122.348,57
20.11.20.606.0032.2312	1121	Manutenção da Estrutura Agropecuária	1704.704002	3.3.90.39.99	220.064,01
TOTAL					342.412,58

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2162/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C51EE75652B4B91913ECCCE34B7039CE>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.616 de 07 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de área pública à empresa GW SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o Direito Real de Uso de área pública com superfície máxima de **10.000 m²** (dez mil metros quadrados) à empresa **GW SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 39.809.530/0001-10**, para implantação e operação de filial destinada às atividades de serviços de engenharia, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial, material elétrico, testes e análises técnicas, escritório administrativo e demais serviços correlatos, conforme solicitação formal da empresa.

Parágrafo único. A área objeto desta autorização será delimitada por Decreto, contendo planta, croqui e memorial descritivo, situando-se em local compatível com as disposições da Lei Municipal nº 2.343/2023 (CENCA), localizada no loteamento **Parque Empresarial Fase 1**, localizado na Rodovia Mario Coval BR-101, km 201 Norte.

Art. 2º. A execução desta Lei observará duas etapas distintas, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023:

I – Etapa de Implantação, que será formalizada por meio do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP, instrumento de natureza precária, destinado exclusivamente à implantação inicial do empreendimento;

II – Etapa Definitiva, que será formalizada por meio do Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC, o qual, para fins jurídicos, constitui o instrumento de **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, condicionado:

a) à apresentação da Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, expedida nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023; e

b) à conclusão do processo de transferência da titularidade da área do Parque Empresarial para a CODEC – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Casimiro de Abreu.

Art. 3º. A empresa beneficiária deverá cumprir todas as exigências, obrigações, contrapartidas e requisitos previstos:

I – Na Lei Municipal nº 2.343/2023, que regulamenta o Complexo Especial de Negócios de Casimiro de Abreu – CENCA;

II – No Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP e no Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC, conforme definidos na legislação municipal;

III – Na Certidão de Regularidade de Implantação – CRI/ZEN e na Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, emitidas nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023;

Processo 847/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2EF89349B23145A5AEC84D8841E06BE4>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

IV – No Decreto que regulamentar esta Lei;

V – Na legislação urbanística, ambiental, fiscal, tributária, trabalhista, de segurança e nas normas técnicas municipais aplicáveis às Zonas Especiais de Negócios – ZEN;

VI – Nas obrigações específicas previstas no processo administrativo que instruir o TPUP e o TPUC.

Art. 4º. A empresa deverá executar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da filial, incluindo, no mínimo:

I – terraplanagem, drenagem e pavimentação interna;

II – cercamento perimetral, iluminação e controle de acesso;

III – instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

IV – edificações administrativas, operacionais e de apoio;

V – estruturas destinadas ao funcionamento das atividades estabelecidas no seu contrato social;

VI – áreas de estacionamento, circulação e manobra de veículos pesados;

VII – demais adequações e obras exigidas pelos órgãos municipais competentes, incluindo licenciamento ambiental.

Art. 5º. Todas as obras, instalações e adequações necessárias à plena implantação do empreendimento deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará, automaticamente, sem necessidade de notificação ou de qualquer ato administrativo complementar:

I – a caducidade da autorização prevista nesta Lei;

II – a extinção imediata do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP e, se já firmado, do Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC;

III – a reversão integral da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias, acessões, instalações, edificações e melhorias realizadas na área concedida reverterão automaticamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso, independentemente de sua natureza.

§ 3º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado excepcionalmente por igual prazo em caso justificado, submetido à aceitação do órgão fiscalizador, ou em caso comprovado de força maior, ou situação de emergência ou calamidade.

Art. 6º. A empresa somente poderá iniciar suas atividades na área concedida após emissão da Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

- I – à delimitação da área;
- II – às etapas de implantação e marcos intermediários;
- III – à fiscalização e aos relatórios de acompanhamento;
- IV – às obrigações complementares do TPUP e do TPUC;
- V – às condições para emissão e manutenção da CRI/ZEN e CRO/ZEN;
- VI – ao cronograma físico-financeiro.

Art. 8º. Esta Lei não dispensa a empresa concessionária do cumprimento de outras obrigações urbanísticas, ambientais, trabalhistas e tributárias aplicáveis ao empreendimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

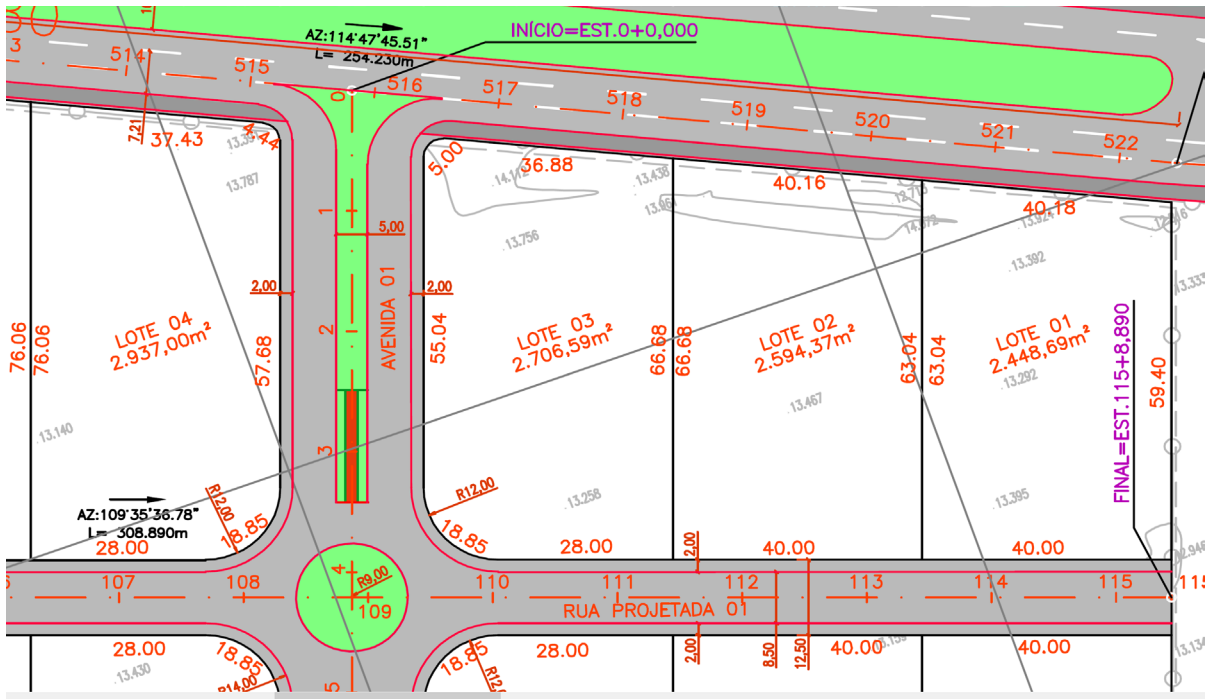
RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Anexo I



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 647/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2EF89349B23145A5AEC84D8841E06BE4>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Anexo II

Memorial Descritivo dos LOTE 01, LOTE 02 e LOTE 03 do Loteamento Parque Empresarial Fase 1 aprovado no PA 5691/2023

- **LOTE 01:** frente de 40,00 m com a Rua Projetada 01; fundos de 40,18 m com o limite da divisa da área total com Rodovia BR-101; lado direito de 63,04 m com o Lote 02; lado esquerdo de 59,40 m com o limite na divisa com o Lote 02 desmembrado da área total; área total de 2.448,69 m²;
- **LOTE 02:** frente de 40,00 m com a Rua Projetada 01; fundos de 40,16 m com o limite da divisa da área total com Rodovia BR-101; lado direito de 66,68 m com o Lote 03; lado esquerdo de 63,04 m com o Lote 01; área total de 2.594,37 m².
- **LOTE 03:** frente de 18,85 m em curva de concordância de raio 12,00 m entre a Avenida 01 e a Rua Projetada 01, e 28,00 m com a Rua Projetada 01; fundos de 5,00 m em curva de concordância de raio 3,00 m entre a Avenida 01 e a pista de acesso à BR-101, e 36,88 m com o limite da divisa da área total com Rodovia BR-101; lado direito de 55,04 m com a Avenida 01; lado esquerdo de 66,68 m com o Lote 02; área total de 2.706,59 m².

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.615 de 07 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de área pública à empresa NEOGUARDIUM LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o Direito Real de Uso de área pública com superfície aproximada de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) à empresa NEOGUARDIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.215.672/0001-43, para implantação e operação de filial destinada às atividades de montagem de equipamentos de segurança para locação, comercialização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, instalação de escritório administrativo e demais serviços correlatos, conforme solicitação formal da empresa.

Parágrafo único. A área objeto desta autorização corresponde aos Lotes 10 e 11 do Loteamento Parque Empresarial, conforme planta, croqui e memorial descritivo, situando-se em local compatível com as disposições da Lei Municipal nº 2.343/2023 (CENCA).

Art. 2º A execução desta Lei observará duas etapas distintas, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023:

I – etapa de Implantação, que será formalizada por meio do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP, instrumento de natureza precária, destinado exclusivamente à implantação inicial do empreendimento;
II – etapa Definitiva, que será formalizada por meio do Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC, o qual, para fins jurídicos, constitui o instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, condicionado:

- a) à apresentação da Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, expedida nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023;
- b) à conclusão do processo de transferência da titularidade da área do Parque Empresarial para a CODEC – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Casimiro de Abreu.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá cumprir todas as exigências, obrigações, contrapartidas e requisitos previstos:

I – na Lei Municipal nº 2.343/2023, que regulamenta o Complexo Especial de Negócios de Casimiro de Abreu – CENCA;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

II – no Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP e no Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC, conforme definidos na legislação municipal;

III – na Certidão de Regularidade de Implantação – CRI/ZEN e na Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, emitidas nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023;

IV – no Decreto que regulamentar esta Lei;

V – na legislação urbanística, ambiental, fiscal, tributária, trabalhista, de segurança e nas normas técnicas municipais aplicáveis às Zonas Especiais de Negócios - ZEN

VI – nas obrigações específicas previstas no processo administrativo correspondente.

Art. 4º A empresa deverá executar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da filial, incluindo, no mínimo:

I – terraplanagem, drenagem e pavimentação interna;

II – cercamento, iluminação e controle de acesso;

III – instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

IV – edificações administrativas, operacionais e de apoio;

V – estrutura para montagem e armazenamento de equipamentos de segurança;

VI – área destinada à comercialização de EPIs;

VII – demais adequações exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Todas as obras, instalações e adequações necessárias à plena implantação do empreendimento deverão ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará, automaticamente, sem necessidade de notificação ou qualquer ato administrativo complementar:

I – a caducidade da autorização prevista nesta Lei;

II – a extinção imediata do Termo de Permissão de Uso Provisório -TPUP e, se já firmado, do Termo de Permissão de Uso Certo - TPUC;

III – a reversão integral da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias, acessões, instalações, edificações e melhorias realizadas na área concedida reverterão automaticamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso, independentemente de sua natureza.

Art. 6º A empresa somente poderá iniciar suas atividades na área concedida após emissão da Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

- I – à delimitação da área;
- II – às etapas de implantação e marcos intermediários;
- III – à fiscalização e acompanhamento;
- IV – às obrigações complementares do TPUP e do TPUC;
- V - às condições para emissão e manutenção da CRI/ZEN e CRO/ZEN;
- VI - ao cronograma físico-financeiro;
- VII – ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei não dispensa a empresa concessionária do cumprimento de outras obrigações urbanísticas, ambientais, trabalhistas e tributárias aplicáveis ao empreendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

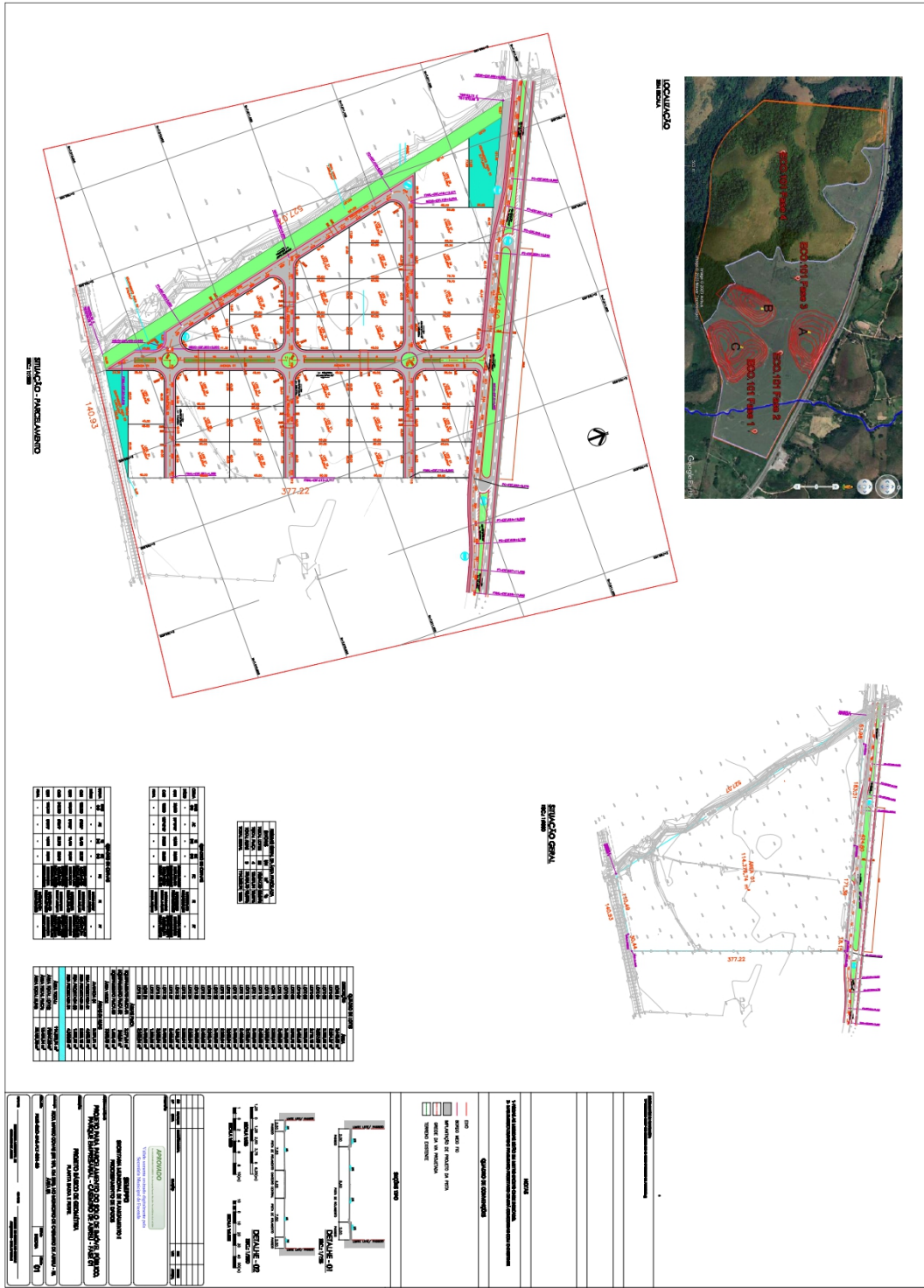
RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

ANEXO I



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4279/2026

EM, 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.122.0072.2008	1262	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	2605.605000	3.3.90.92.00	39.000,00
TOTAL					39.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2008	1263	Gestão das Atividades do Órgão - FUNDO	2605.605000	3.3.90.93.00	39.000,00
TOTAL					39.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2134/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/45A0B919E62749A9ACEA24A40465F18C>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4281/2026

EM, 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Fazenda, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Fazenda, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Reforço
20.06.04.122.0010.1247	Nova	Reequipamento da Unidade Administrativa	1755.755000	4.4.90.52.99	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Gabinete do Prefeito, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos	Recurso	Dotação	Anulação
20.01.04.122.0010.1190	1417	Reequipamento do Gabinete do Prefeito	1755.755000	4.4.90.52.99	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2188/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/79CF073546F04294A69923E003A866D4>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4273/2026

EM, 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo de Saúde, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), destinado ao atendimento das atividades do Fundo de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0065.1758	Nova	Projetos de Atenção Primária à Saúde	2600.600025	3.3.90.40.00	26.600,00
TOTAL					26.600,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo de Saúde, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
15.15.610.301.0065.1758	1368	Projetos de Atenção Primária à Saúde	2600.600025	3.3.90.39.99	26.600,00
TOTAL					26.600,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.613 de 04 de maio de 2026.

Dispõe sobre denominação de rua no Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua José Rosa da Silva, a Rua Projetada 10, no novo Loteamento Saulo Saul Ramos, após o Bairro São Sebastião, na sede do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 3.676/2026.

Autoria: Vereador, Leonardo Izidoro

Processo 3676/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F038C0E46EB240829ACB6750418EF896>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.614 de 04 de maio de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação “Espaço Mão Amiga”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação “Espaço Mão Amiga”, fundada em 02 de abril de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 54.211.799/0001-94, com sede na Rua Hadoque, nº 30, Bairro Peixe Dourado II, Distrito de Barra de São João, Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 2º - Ficam assegurados à referida Associação todos os benefícios e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 3.675/2026.

Autoria: Vereador, Victor Ferreira Varela

Processo 3675/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15B3B9937C5FF49C09F3DD9554906543>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0438/2026

EM, 07 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2120/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal GESIEL SILVA PIRASSOLI, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16032, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0440/2026

EM, 08 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1502/2026;
CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em seu artigo 3º atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO, ainda, que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal neste Município, visando o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir o Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município Casimiro de Abreu - RJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância, instância colegiada, com a finalidade de coordenar, articular, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º São objetivos do Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art.4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

II - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como o alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII - Levantar diagnósticos e dados sobre a realidade da primeira infância no município;

VIII - Propor diretrizes, metas e estratégias para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 3º A Presidência do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância será exercida pela Secretária Municipal de Educação, que exercerá a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Secretária Executiva do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância será exercida pela Chefe da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designada. A Secretaria Executiva do Comitê, prestará o apoio administrativo necessário para a execução de suas atividades.

Art. 5º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo. O Comitê será composto por um representante titular e até dois representantes suplentes dos seguintes órgãos e entidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Presidente do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância
Gracener Alves de Oliveira – Mat. 14311

Secretária Executiva do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância
Luciana da Silva Campos Alves – Mat. 2863

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Juliana Marchon Schueler Rangel – Mat.: 11468
Suplentes: Camila da Silva Martins – Mat.: 11116
Karla Lourenço de Lacerda Antunes – Mat.:11757.

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ellis Marchon Sarzedas Araujo Pereira – Mat.:4820
Suplentes: Gloria Maria de Oliveira Magalhães – Mat.:3643
Amilton Douglas Ferreira de Araujo – Mat.:4452.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Titular: Elizabeth Porto – Mat.:15291
Suplentes: Rafaela Coelho – Mat.:15779
Beatriz Sadi – Mat.:15700

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Titular: Fábio Kiffer da Motta Moreira – Mat.:8509-1
Suplentes: Vitor Gomes de Oliveira – Mat.: 14130-1
Sandra Helena de Oliveira Bastos – Mat.:13777-1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Titular: Paula da Silva Adão – Mat.:16030
Suplentes: Jayane Cardoso Daudt- Mat.:15871

Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados
Titular: Vinicius Moura dos Santos – Mat.: 13675
Suplentes: Tiago Souza Aguiar – Mat.: 13569
Pedro Antonio Souza Correa – Mat.: 15590

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Titular: Wellington Azevedo dos Santos – Mat.:15877
Suplentes: Ana Débora Alves dos Santos – Mat.:13187
Luzimagno Schumaker Bastos – Mat.:10052

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Bruno Rosa de Camargo – Mat.:15321
Suplentes: Alba Silva de Souza – Mat.:15803
Darlei Gomes da Silva – Mat.:2558

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Demethrios Miranda de Souza – Mat.: 11307
Suplentes: Renan Lourran de Souza Lima – Mat.:15287
Mirralli da Silva Ramos – Mat.: 15755

Fundação Cultural Casimiro de Abreu
Titular: Wanderleia Oliveira Santos Silva – Mat.:55
Suplente: Fabiana Gomes Florêncio Campelo– Mat.:128



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 29.115.458/0001-78



Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu - Região I

Titular: Keila Netto Lopes – Mat.:15572

Suplentes: Mariana Cinquini Paiva Fernandes – Mat.: 15573

Carla Cristina Ferreira Santos – Mat.:15985

Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu - Região II

Titular: Mônica Machado Ferreira – Mat.:15574

Suplente Aline Erconval – Mat.: 15566

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Casimiro de Abreu

Titular: Deise Lucia Valadão Cândido dos Santos – Nº de Registro: 000031

Suplentes: Evelyn Rodrigues da Silva Barbosa – Nº de Registro:000121

Carmélia Aparecida de Aguiar Campos – Nº de Registro: 000099

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDDCA

Titular: Elton Angelo Carvalho de Moraes – Representante da 63º OAB/RJ

Suplentes: Claudete dos Santos - Mat.: 7112

Marlon Tiago Reis Menezes Silva – Representante da ACINCA

Fórum Municipal de Educação

Titular: Juliana da Silva Duarte – Mat.: 11117

Suplentes: Heriston Maia Bila – Mat.: 11537

Fabiano Ferreira da Silva – Mat.: 15484-1

§1º Poderão ser incluídos outros representantes por ato complementar, conforme a necessidade dos trabalhos e aprovação da maioria simples do Comitê.

§2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 5º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 3º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.6º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância se darão a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º O funcionamento e a normatização do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância serão disciplinados em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato colegiado por seus integrantes.

Art. 8º As deliberações e decisões do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0338/2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, LEGALIZAÇÃO, DEMOLIÇÃO, DESDOBRO, REMEMBRAMENTO E
DESMEMBRAMENTO.**

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.006 de 09 de março de 2023, previstas na Lei nº 1.572 de 20 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos referentes aos imóveis inscritos nesta municipalidade descritos no ANEXO ÚNICO deste documento.

Art. 2º - As Portarias entram em vigor na data da publicação ou afixação em átrio público deste extrato, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 752/2025

ANEXO ÚNICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

PROTOCOLO	TIPO DE SOLICITAÇÃO	PORTARIA
6081/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 760/2025
2235/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 761/2025
6877/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 763/2025
6053/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 764/2025
1642/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 765/2025
5365/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 766/2025
7467/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 777/2025
6134/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 778/2025
6721/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 779/2025
5564/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 780/2025
3330/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 840/2025
686/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 841/2025
6218/2025	CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 842/2025
13631/2021	ACRÉSCIMO	PORTARIA SEMFAZ Nº 843/2025
5355/2024	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 845/2025
6329/2023	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 916/2025
5796/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 917/2025
7635/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 918/2025
7396/2024	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 919/2025
8244/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 920/2025
7449/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 922/2025
6838/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 923/2025
7481/2024	CANCELAMENTO DE DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 924/2025
2265/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 925/2025
3617/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 926/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

4055/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 928/2025
7006/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 932/2025
7467/2025	CANCELAMENTO DE DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 933/2025
2621/2025	LEGALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 941/2025
6238/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 942/2025
7054/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 943/2025
6885/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 949/2025
4825/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 950/2025
7812/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 952/2025
6931/2023	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 953/2025
6361/2025	REMEMBRAMENTO	PORTARIA SEMFAZ Nº 954/2025
2423/2025	DESDOBRO	PORTARIA SEMFAZ Nº 955/2025
2732/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 982/2025
6526/2024	DESMEMBRAMENTO	PORTARIA SEMFAZ Nº 983/2025
3707/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 984/2025
8007/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 985/2025
089/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 986/2025
3564/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 987/2025
9085/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1019/2025
849/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1034/2025
5688/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1047/2025
7664/2025	REMEMBRAMENTO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1060/2025
8766/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1051/2025
5365/2025	LEGALIZAÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1059/2025
7562/2025	CONSTRUÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1070/2025
8313/2025	DEMOLIÇÃO	PORTARIA SEMFAZ Nº 1071/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.006 de 09 de março de 2023, previstas na Lei nº 1.572 de 20 de junho de 2013.

Considerando o disposto no artigo 13 inciso VIII da Lei 223/1993 (Código Tributário Municipal) e Decreto 2949 de 29 de dezembro de 2022;

Considerando todo o constante nos autos dos protocolos eletrônicos apresentados a esta Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme apresentada em anexo único.

Art. 2º - A isenção de que tratam as portarias ficam condicionadas aos contribuintes, junto ao Cadastro Imobiliário, realizar o recadastramento do benefício a cada ano, sob pena de cancelamento da isenção em caso de descumprimento, de acordo com o Decreto nº 2949 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º - A isenção concedida refere-se apenas ao IPTU, não englobando a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza e Conservação de Logradouros, outras taxas, preços ou tarifas existentes na legislação municipal, bem como as taxas pela prestação de serviços especiais, assim compreendidos a remoção de containers, de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, de animais mortos e de veículos abandonados.

Art. 4º - As Portarias entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 752/2025

ANEXO ÚNICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

PROTOCOLO	ANO DE BEBEFÍCIO	TRIBUTO	PORTARIA
6390/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 802/2025-SEMFAZ
7140/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 803/2025-SEMFAZ
7033/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 804/2025-SEMFAZ
6665/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 805/2025-SEMFAZ
7208/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 806/2025-SEMFAZ
7067/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 807/2025-SEMFAZ
6965/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 808/2025-SEMFAZ
7069/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 809/2025-SEMFAZ
7068/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 810/2025-SEMFAZ
6765/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 811/2025-SEMFAZ
6825/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 812/2025-SEMFAZ
6879/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 813/2025-SEMFAZ
6759/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 814/2025-SEMFAZ
6701/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 816/2025-SEMFAZ
6881/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 817/2025-SEMFAZ
6525/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 818/2025-SEMFAZ
6809/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 819/2025-SEMFAZ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

6497/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 820/2025-SEMFAZ
6834/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 821/2025-SEMFAZ
5803/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 822/2025-SEMFAZ
5943/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 823/2025-SEMFAZ
5919/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 824/2025-SEMFAZ
5968/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 825/2025-SEMFAZ
5974/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 826/2025-SEMFAZ
6168/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 827/2025-SEMFAZ
6193/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 828/2025-SEMFAZ
6380/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 829/2025-SEMFAZ
6087/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 830/2025-SEMFAZ
6328/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 831/2025-SEMFAZ
6111/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 832/2025-SEMFAZ
6337/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 833/2025-SEMFAZ
6077/2025	2025	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 834/2025-SEMFAZ
6144/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 835/2025-SEMFAZ
6731/2025	2026	Desconto de 70% no IPTU	PORTARIA Nº 836/2025-SEMFAZ
6479/2025	2026	Desconto de 70% no IPTU	PORTARIA Nº 837/2025-SEMFAZ
1611/2024	2025	Desconto de 70% no IPTU	PORTARIA Nº 838/2025-SEMFAZ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

6959/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 839/2025-SEMFAZ
3525/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 944/2025-SEMFAZ
7337/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 945/2025-SEMFAZ
7354/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 957/2025-SEMFAZ
7108/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 958/2025-SEMFAZ
7387/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 959/2025-SEMFAZ
7446/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 960/2025-SEMFAZ
7306/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 961/2025-SEMFAZ
7267/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 962/2025-SEMFAZ
7898/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 963/2025-SEMFAZ
7395/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 964/2025-SEMFAZ
7487/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 965/2025-SEMFAZ
7392/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 966/2025-SEMFAZ
7379/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 967/2025-SEMFAZ
6454/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 968/2025-SEMFAZ
7295/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 969/2025-SEMFAZ
8391/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 970/2025-SEMFAZ
8390/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 971/2025-SEMFAZ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

8336/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 973/2025-SEMFAZ
8257/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 972/2025-SEMFAZ
7507/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 974/2025-SEMFAZ
7506/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 975/2025-SEMFAZ
7501/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 976/2025-SEMFAZ
7441/2025	2025	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 977/2025-SEMFAZ
7591/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 978/2025-SEMFAZ
7512/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 979/2025-SEMFAZ
7075/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 988/2025-SEMFAZ
7500/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 989/2025-SEMFAZ
6991/2025	2026	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	PORTARIA Nº 1033/2025-SEMFAZ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PORTARIA Nº. 047/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de gratificação no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

JULIANA AGUIAR FRANCO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu – RJ, nomeada através da Portaria PMCA nº 751/2025, de 01 de outubro de 2025, com fundamento nas prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 833, de 13 de novembro de 2003, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.348/2010, que institui a Gratificação de Produtividade Administrativa e Operacional – GPAO;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.373/2024, que regulamenta a concessão da Gratificação por Adicional de Atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e motivação dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, técnicos e padronizados para análise dos requerimentos de concessão de gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico nos processos administrativos de concessão de gratificação aos servidores do SAAE.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Julliane Lira Ventura de Almeida Oliveira – Portaria nº 004/2026 – **PRESIDENTE**;

II – Rieles Nei Pires de Souza – Portaria nº 002/2021 – **MEMBRO**;

III – Alexandre de Oliveira Pinto – Portaria nº 009/2021 – **MEMBRO**;

IV – Leandro Alves Honorato – Portaria nº 002/2024 – **SUPLENTE**.

Art. 3º A avaliação dos servidores será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento obrigatório do Formulário de Avaliação de Desempenho, observando os seguintes critérios:

I – assiduidade;

II – eficiência;

III – produtividade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



IV – responsabilidade funcional;

V – qualidade na execução das atividades;

VI – comprometimento institucional.

§1º A avaliação deverá conter atribuição de notas, indicação do percentual sugerido e justificativa individualizada e fundamentada, vedadas avaliações genéricas, padronizadas ou sem motivação específica.

§2º É vedada a atribuição uniforme de notas ou percentuais aos servidores sem análise individualizada do desempenho funcional.

§3º A simples ocupação do cargo ou o regular exercício das atribuições funcionais não gera direito automático à percepção da gratificação.

Art. 4º A avaliação dos servidores ocupantes de cargos de chefia, direção, coordenação ou assessoramento será realizada diretamente pela Presidente do SAAE, observados os critérios previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. A Presidente poderá solicitar informações complementares, relatórios funcionais ou manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho para subsidiar sua decisão.

Art. 5º Compete à Comissão:

I – analisar os formulários de avaliação;

II – verificar a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e os critérios estabelecidos nesta Portaria;

III – solicitar diligências, documentos ou complementações, quando necessário;

IV – emitir parecer técnico opinativo e não vinculante quanto à concessão da gratificação e ao percentual sugerido;

V – verificar, nos autos do processo administrativo, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para concessão das gratificações, mediante manifestação do setor competente;

VI – observar a sustentabilidade financeira da Autarquia, podendo recomendar a redução, limitação ou não concessão das gratificações quando verificado risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro do SAAE.

Art. 6º O parecer da Comissão possuirá caráter opinativo, cabendo exclusivamente à Presidente do SAAE decidir, de forma motivada, pelo deferimento, indeferimento, redução, adequação ou não concessão do percentual da gratificação.

Parágrafo único. A existência de avaliação favorável ou parecer opinativo da Comissão não gera direito subjetivo à concessão da gratificação.

Art. 7º Não fará jus à gratificação o servidor que, no período avaliado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



- I – estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- II – não estiver em efetivo exercício das funções;
- III – estiver respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar;
- IV – tiver sofrido penalidade disciplinar no período de avaliação;
- V – apresentar desempenho funcional incompatível com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º O servidor poderá ter ciência de sua avaliação e apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência, o qual será analisado pela Comissão e decidido pela Presidência.

Art. 9º A definição dos percentuais das gratificações deverá observar critérios objetivos e padronizados de avaliação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e responsabilidade fiscal.

Art. 10º A concessão das gratificações ficará condicionada à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, devidamente certificada pelo setor competente, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal.

Art. 11º Os percentuais das gratificações deverão observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade, desempenho efetivamente demonstrado e limitação de impacto financeiro, vedada a concessão generalizada, automática ou desvinculada de avaliação individualizada.

Art. 12º A concessão das gratificações observará limite global mensal definido pela Presidência do SAAE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, podendo haver limitação, redução ou contingenciamento dos percentuais concedidos para preservação do equilíbrio fiscal.

Art. 13º As gratificações previstas nesta Portaria possuem natureza transitória e variável, podendo seus percentuais ser revistos, reduzidos, suspensos ou cancelados a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração Pública, observados o interesse público, a disponibilidade financeira e os critérios previstos na legislação vigente.

Art. 14º A avaliação de desempenho para fins de concessão, manutenção, revisão ou cancelamento das gratificações previstas nesta Portaria observará o seguinte cronograma:

- I – as avaliações ordinárias serão realizadas quadrimestralmente pelas chefias imediatas, nos meses de março, julho e novembro de cada exercício;
- II – os formulários de avaliação deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período avaliativo;
- III – a Comissão terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise dos formulários, emissão de parecer técnico e encaminhamento à Presidência do SAAE;
- IV – a decisão da Presidência quanto à concessão, revisão, redução, limitação ou cancelamento da gratificação deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do parecer da Comissão;
- V – a reavaliação extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo, por determinação da Presidência do SAAE,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



mediante justificativa fundamentada, especialmente nas hipóteses de:

- a) alteração significativa do desempenho funcional;
- b) necessidade de contenção de despesas;
- c) reorganização administrativa;
- d) alteração da disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) apuração de irregularidades funcionais.

§1º Os efeitos financeiros decorrentes das avaliações e reavaliações produzirão efeitos somente após decisão formal da Presidência e publicação do respectivo ato administrativo.

§2º A ausência de avaliação no período previsto não gera direito automático à manutenção, majoração ou concessão da gratificação.

§3º O cronograma previsto neste artigo poderá ser alterado por ato da Presidência do SAAE, em razão de interesse público, necessidade administrativa ou limitação orçamentária e financeira.

Art. 15º Os trabalhos desempenhados pelos membros da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 16º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do SAAE, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu, 06 de maio de 2026.

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do SAAE
Portaria PMCA nº 751/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56 – Concurso Público – Edital nº. 01/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022, relacionados no Anexo I, para comparecerem na Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Anchieta, nº 234 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, para provimento das vagas decorrentes do Concurso Público do Município de Casimiro de Abreu.

Importante salientar que a escolha de vaga ocorrerá conforme ordem de classificação.

O candidato deverá apresentar-se no dia e horário especificado no Anexo I deste Edital, munidos de **02 fotocópias** dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo, perder o direito da vaga no Concurso Público.

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- Cópia da carteira de identidade (Somente será aceita carteira de identidade);
- Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral
(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);
- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento (se casado, CPF do cônjuge);
- Escritura pública de união estável, quando for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF de filho menor de 21 anos;
- Cópia do comprovante de residência (emitido no máximo a 3 meses);
- Cópia do cartão PIS/PASEP;
- Se homem, certificado de reservista (até 45 anos);
- Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, que o habilite para o cargo pretendido;
- 2 Fotos 3x4;
- Cópia do cartão de conta corrente (Banco Itaú);
- Declaração de imposto de renda – DIRPF (se for declarante);
- Certidão de antecedentes criminais;
(<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
- Consulta Tribunal de Contas
(<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor/>);
- Atestado de Saúde Admissional.

Obs.: Os convocados devem estar com toda sua documentação correta. CPF, RG, PIS/PASEP e Título de Eleitor, todos com nomes exatamente iguais.

Atestado de Saúde Admissional:

- Para obtenção do Atestado de Saúde Admissional acima, o candidato deverá dirigir-se a Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro, Rua Francisco Lopes, S/Nº, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, (referência: rua atrás da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu), no dia 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h, munido de resultados de exames abaixo solicitados.
- **Solicitamos o comparecimento com 30 minutos de antecedência.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

Exames para os seguintes cargos:

Para cargo de Professor:

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia;
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Para demais cargos:

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografias simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Observação:

- Para o Candidato com Deficiência (CCD), este deverá apresentar Laudo que comprove a deficiência juntos dos demais exames solicitados para obtenção do Atestado de Saúde Admissional.
- Caso na consulta pelo médico do trabalho, sejam necessários outros exames por doenças/patologias detectadas na anamnese, no exame físico ou nos exames laboratoriais básicos, serão solicitados individualmente no exame admissional com prazo para retorno, podendo ser solicitado também laudos especializados.

Casimiro de Abreu, 11 de maio de 2026.

Gracénir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Port. 1115/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE CRECHE

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
163°	419598-1	MICHELE MONTEIRO NUNES
164°	405863-8	CINDY DA ROSA SOUZA
165°	420967-4	ISABELA ALMEIDA BAGO
166°	410011-2	THUANY MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA
167°	416609-6	GISELI GOMES SOUSA

CARGO: AGENTE ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS)

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
82°	418473-1	LISIANE DE OLIVEIRA CEH
83°	411172-5	GISELLE ALEXANDRE NASCIMENTO
84°	410746-8	JOSE CLAUDIO MENDONCA TAVARES DE OLIVEIRA
85°	415626-6	ANDREZA MENDONCA DE MELLO OLIVEIRA
86°	420820-4	EVELYN CAMACHO TATAGIBA CHAGAS

CARGO: AGENTE ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS) (CCD)

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
6°	406224-8	IVANILDO LOPES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR C – ARTES

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
19°	410507-0	WANDERSON DO NASCIMENTO SOUZA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR C – EDUCAÇÃO FÍSICA

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
38°	405291-9	RODRIGO CARVALHO DE AZEVEDO
39°	420439-3	JEFFERSON TABORDA SILVA
40°	411741-4	THIAGO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR C – GEOGRAFIA

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
13°	410799-9	JULIANE MOTA DE VASCONCELOS DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR C – LÍNGUA PORTUGUESA

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
30°	412169-3	ILDELENO ABREU LOPES

CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO

DIA: 26/05/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 26/05/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
6°	415991-5	JARDEL DA ROCHA MENEZES